

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – ESTADO DO
PARANÁ**

Ref.: Contrarrazões ao Recurso Interposto pela PRESTADORA DE SERVIÇOS
FRIZZO LTDA. – Inabilitação

Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2023

Assunto: Contrarrazões à decisão de inabilitação da PRESTADORA DE SERVIÇOS
FRIZZO LTDA.

NOME: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA

Raiz do CNPJ: 09.408.361/0001-46

Pais endereço da sede: BRASIL

Estado endereço da sede: SANTA CATARINA

Município endereço da sede: DIONISIO CERQUEIRA

Endereço da sede: Rua Julio Dalmas

Representada neste ato por: GILMAR VALDUGA, brasileiro, divorciado, engenheiro
civil, portador do CPF/MF sob nº 402.660.609-00, residente e domiciliado na Av.
Paraná nº 358, Centro, Casa, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina,
CEP 89.950-000.



Ementa: Contrarrazões ao recurso interposto pela PRESTADORA DE SERVIÇOS
FRIZZO LTDA, visando a defesa da inabilitação decorrente do vencimento da Certidão

de Falência e Concordata, com embasamento na inaplicabilidade dos argumentos apresentados pelo recorrente.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

I. INTRODUÇÃO

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar as contrarrazões à decisão de inabilitação da PRESTADORA DE SERVIÇOS FRIZZO LTDA., que interpôs recurso contra tal decisão alegando que a inabilitação decorre da inexigibilidade de documentos para empresas em recuperação judicial, e que a mesma não deveria ser aplicada ao vencimento da Certidão de Falência e Concordata, a qual se encontra fora do prazo previsto no Edital do certame.

II. DOS FATOS

No presente caso, a empresa requerente foi inabilitada em razão do vencimento da Certidão de Falência e Concordata, documento previsto no Edital como obrigatório para a participação na licitação. No entanto, alega a requerente que a inabilitação foi indevida, uma vez que os argumentos apresentados em seu recurso não se aplicam à sua situação específica, alegando que se trata da inexigibilidade de documentos para empresas em recuperação judicial, e não do vencimento da certidão exigida.

III. DA INAPLICABILIDADE DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS

Conquanto os argumentos apresentados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS FRIZZO LTDA. em seu recurso sejam relevantes em contextos específicos, não condizem com o caso em análise. A inexigibilidade de determinados documentos para

empresas em recuperação judicial é uma prerrogativa prevista na legislação vigente, visando conferir-lhes condições diferenciadas em certames licitatórios. No entanto, tal prerrogativa não elide a necessidade do atendimento aos demais requisitos constantes no Edital, incluindo a apresentação de certidões obrigatórias, como a Certidão de Falência e Concordata.

O vencimento da Certidão de Falência e Concordata, de acordo com o prazo previsto no Edital, é uma exigência fundamental para a verificação da regularidade fiscal da empresa. O Edital é o instrumento que define as regras do certame e serve como balizador das ações dos licitantes. Desconsiderar o vencimento das certidões obrigatórias seria abrir margem para a desigualdade entre os participantes e comprometeria a lisura e a transparência do processo licitatório.

IV. DA EXIGÊNCIA DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA

A Certidão de Falência e Concordata, conforme expressamente previsto no Edital, é um documento indispensável para a comprovação da situação fiscal e financeira da empresa, sendo essencial para aferir a capacidade econômico-financeira dos licitantes. A manutenção da integridade do processo licitatório exige que todos os participantes estejam submetidos às mesmas regras e condições, evitando-se assim que empresas em desacordo com as exigências editalícias participem da disputa.

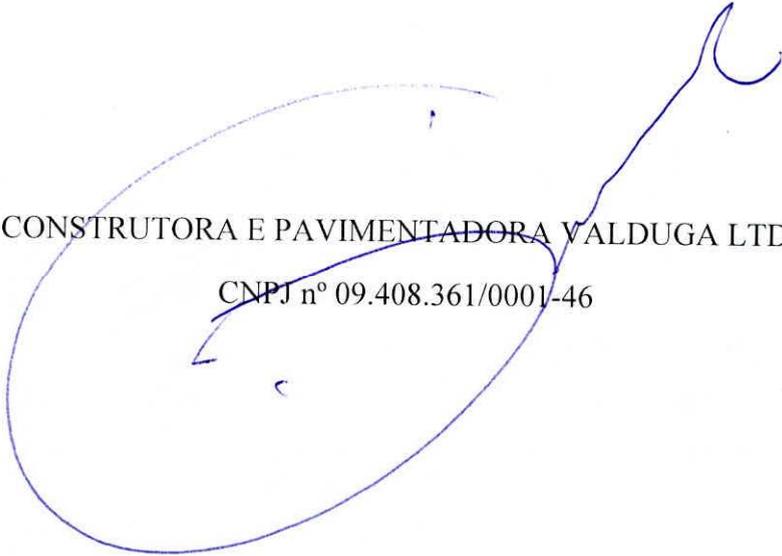
V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a inaplicabilidade dos argumentos apresentados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS FRIZZO LTDA. ao caso em análise, requeremos respeitosamente que sejam mantidas as razões da inabilitação da empresa, baseadas no vencimento da Certidão de Falência e Concordata conforme previsto no Edital. A observância rigorosa das regras estabelecidas no Edital é fundamental para garantir a isonomia entre os licitantes e a integridade do processo licitatório.

Nestes termos, reafirmamos nossa posição e confiança na decisão da Comissão de Licitação, solicitando o arquivamento do recurso interposto pela PRESTADORA DE SERVIÇOS FRIZZO LTDA., em virtude da manutenção da inabilitação, conforme fundamentação legal e editalícia.

Certo de contar com a imparcialidade e a justiça que norteiam os procedimentos licitatórios, subscrevo-me,

Atenciosamente,



CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA
CNPJ nº 09.408.361/0001-46